

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 11
02 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FEDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435
LOURES**

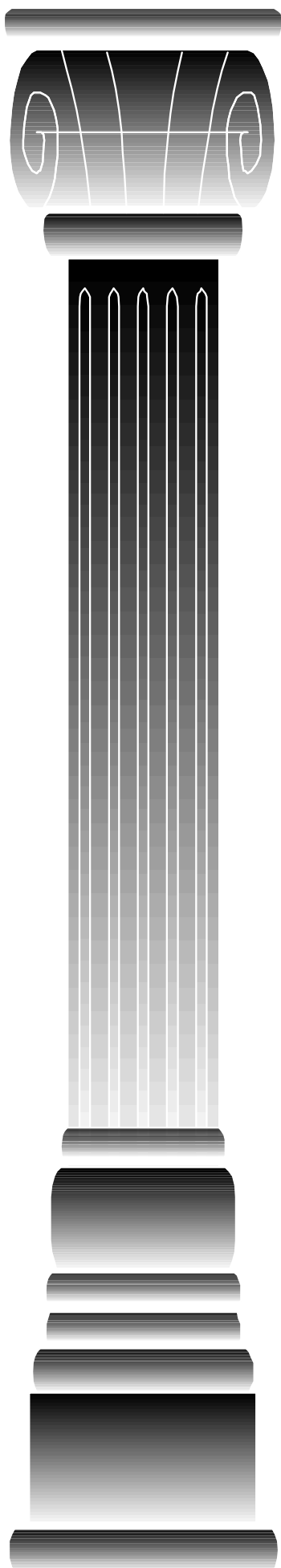
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



ÍNDICE

	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 13. ^a Reunião Extraordinária	5
PRESIDENCIA	28
UNIDADES ORGÂNICAS	29
AMBIENTE E TERRITÓRIO	29
COESÃO SOCIAL	31
PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	32
Anúncios – Súmula	33
ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:	
— N.º 731/2024	
— N.º 733/2024	
— N.º 734/2024	
— N.º 735/2024	
— N.º 736/2024	
— N.º 745/2024	



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**13.ª Reunião Extraordinária,
realizada em 25 de novembro de 2024**

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 725/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A VIGORAR EM 2025, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;
- B. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;
- C. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estipula que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI;
- D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como, majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo;
- E. No âmbito das minorações, o n.º 7 do artigo 112.º suprarreferido, estipula que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados e o Município, nesta matéria, aprovou incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana;
- F. Relativamente às majorações, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano como tais definidos em diploma próprio. E de acordo como o n.º 8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;
- G. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;
- H. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;
- I. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

J. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.^a reunião da 5.^a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.^a reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano;

K. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas;

L. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos;

M. Face ao estipulado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia;

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2025:

a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- Prédios urbanos: 0,362%.

a2) Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI:

- A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º 92/DGRU-UAU/PP de 2024.11.07 (E/203783/2024) e listagem em anexo à mesma.

a3) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente:

- A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma.

a4) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

- A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma.

a5) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:

- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da

presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 557/SMPC/PB de 2024.09.19 (E/174092/2024) e listagem em anexo à mesma.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

Pelas Senhoras e Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária foi apresentada uma Proposta alternativa, que recebeu o n.º 761/2024, que a seguir se transcreve:

Considerando que:

- A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.
- B. Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.
- C. A alínea d) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente estipula que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI.
- D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo.
- E. No âmbito das minorações, o n.º7 do artigo 112º suprarreferido, estipula que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a plicar aos prédios urbanos arrendados e o Município, nesta matéria aprovou incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana.
- F. Relativamente às majorações, nos termos do n.º3 do artigo 112º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano como tais definidos em diploma próprio. E de acordo com o n.º8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, excepto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.
- G. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo.
- H. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.ºA do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima.
- I. De acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 16.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

- J. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.^a reunião da 5.^a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.^a reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano.
- K. Nos termos do n.º9 do artigo 16.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas.
- L. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.
- M. Face ao estipulado no n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.
- N. O rendimento disponível das famílias é cada vez menor consequência das taxas de inflação registadas e inflação prevista para períodos futuros e não cobertas, na generalidade, pelas atualizações salariais propostas.
- O. O IMI assume no contexto nacional um agravamento dos encargos com a habitação, encargos estes, já por si, agravados por taxas de juro que se mantêm elevadas.
- P. A diferença de receitas a arrecadar pelo município, entre a taxa proposta, para prédios urbanos de 0,362% e uma taxa de 0,355% é cerca de 800 mil euros, que deverá ser diluída,

em grande parte, pelo pagamento de IMI por prédios que deixam de estar isentos, no ano de 2025.

Temos a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2025:
 - a1) Nos termos do n.º5 do artigo 112.º do CIMI:
 - Prédios urbanos: 0,355%.
 - a2) Nos termos do n.º7 do artigo 112.º do CIMI:
 - A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º92/DGRU-UAU/PP de 2024.11.07 (E/203783/2024) e listagem em anexo à mesma.
 - a3) Nos termos do n.º3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente:
 - A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024 e listagem em anexo à mesma.
 - a4) Nos termos do n.º8 do artigo 112.º do CIMI:
 - A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º337/DPCG/ACC de 2024.11.11.(E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma.
 - a5) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:
 - A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal

fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação nº 557/SMPC/PB de 2024.09.19 (E/174092/2024) e listagem em anexo à mesma.

Loures, 25 de novembro de 2024

Os Vereadores da CDU

(Colocadas à aprovação, em alternativa, foi a Proposta 725/2024 aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata.

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 726/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM 2026, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2025, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e

das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constitui receita dos municípios “O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes” daquele mesmo diploma;

- B. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;
- C. O n.º 4 do artigo 26.º suprarreferido determina que, caso a percentagem deliberada pelos órgãos municipais seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo;
- D. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º supramencionado, a participação variável no IRS pretendida e deliberada pelos municípios deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- E. O n.º 3 do já mencionado artigo 26.º estipula que, a ausência de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo respetivo município, ou a sua não comunicação atempada à Autoridade Tributária e Aduaneira, origina o direito, do município, a uma participação de 5% no IRS;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea g) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4,70% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2025 e a arrecadar pelo Município em 2026.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votaram contra as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 727/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DERRAMA DE 2024, A COBRAR EM 2025, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Face ao estipulado na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;
- B. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estatui que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;
- C. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, reitera que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de acordo com a metodologia prevista na lei;
- D. Ao abrigo do n.º 24 da disposição legal mencionada no ponto supra, até à aprovação de regulamento municipal referente a isenções ou taxas reduzidas de derrama que atendam aos critérios do volume de negócios das

empresas beneficiárias, ao setor de atividade em que aquelas empresas operam no município e à criação de emprego no município, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;

- E. Atendendo ao preceituado no n.º 17 e no n.º 18 do artigo 18.º suprarreferido, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena da respetiva liquidação e cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2024 e a cobrar em 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada;
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação

Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votou contra o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 728/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2025, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
- B. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º suprarreferido, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- C. Face ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º supramencionado, o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- D. O n.º 4 do artigo 169.º aqui versado, determina que nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, são responsáveis pelo seu pagamento, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo;

E. A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, dispõe que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2025, com o percentual de 0,25%.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votou contra o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 729/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA ROSA LOBATO FARIA, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Município de Loures é proprietário da parcela de terreno municipal com a área de 9714 m², identificada como PR1599_H, localizada na

Rua Rosa Lobato Faria, em Santo António dos Cavaleiros, que foi cedida para integrar o domínio público municipal, destinado a espaços verdes ou de utilização coletiva, no âmbito do Alvará de Licença de Loteamento n.º 16/98 do Bairro Casal da Paradela, Santo António dos Cavaleiros, através da escritura de cedência outorgada em 18/12/1998;

- B. A parcela de terreno em questão apresenta-se como uma localização estratégica e destaca-se pela sua acessibilidade e proximidade a diversas redes de transportes, bem como por estar integrada numa área já dotada de infraestruturas essenciais, o que permitirá a futura instalação de uma edificação destinada a equipamento de utilização coletiva, potenciando assim este recurso municipal e direcionando-o para fins que beneficiem as necessidades da população;
- C. Para o efeito, importa desafetar, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, a área de terreno da parcela municipal identificada como PR1599_H, com 9714 m², ficando o novo prédio urbano – que vai ser criado em resultado dessa desafetação – a confrontar a norte com Município de Loures, a sul e nascente com Rua Rosa Lobato Faria e a poente com Município de Odivelas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal para que, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea q) do mesmo diploma, aprove a desafetação, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, da área de terreno com 9714 m² da parcela municipal identificada como PR1599_H, localizada na Rua Rosa Lobato Faria, em Santo António dos Cavaleiros, ficando o novo prédio urbano – que vai ser criado em resultado dessa desafetação – a confrontar a norte com Município de Loures, a sul e nascente com Rua Rosa Lobato Faria e a poente com Município de Odivelas.

Loures, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido

Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pelo CHEGA. Votaram contra as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 730/2024 - PARA APROVAR A CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS NA CARREIRA/CATEGORIA ATUAL, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A trabalhadora abaixo indicada encontra-se em mobilidade intercategorias;
- B. O tempo de exercício das funções atualmente desempenhadas é superior à duração do período experimental estabelecido para a respetiva carreira;
- C. As funções exercidas atualmente correspondem a necessidades permanentes dos serviços e o respetivo posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal;
- D. Se verifica a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência;
- E. Encontram-se reunidas, cumulativamente as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria atual, a partir de 30 de novembro de 2024, da seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria de origem	Categoria atual	U.O
Paula Cândida Fernandes Assis Rebelo	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	DE/DGPE

Loures, 18 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 731/2024 - PARA APROVAR A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS ENTIDADES PARCEIRAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA – ACOMPANHAMENTO ÀS REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO, MESES SETEMBRO 2024 A JUNHO 2025, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito do Serviço de Apoio à Família, algumas entidades parceiras, em colaboração com o Município, apoiam o acompanhamento às refeições escolares dos alunos do 1º ciclo;
- B. No âmbito da referida colaboração há que proceder à transferência de verbas com o objetivo de suportar as despesas efetuadas com o apoio ao acompanhamento às refeições do 1º ciclo, relativas aos meses de setembro de 2024 a junho de 2025, ano letivo 2024/2025;
- C. As entidades parceiras, os valores das verbas a transferir, para cada uma, e plano de pagamentos encontram-se descritas na informação n.º 656/DE-DASE/PR, de 30 de outubro de 2024.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas às entidades parceiras num total de 250.173,00€ (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e três euros), nos moldes previstos na informação n.º 656/DE-DASE/PR, de 30 de outubro de 2024.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Extrato da Informação nº 656/DE-DASE/PR, (E/199362/2024) de 31.10.2024, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 732/2024 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO VILLARET, AO GRUPO SPORTIVO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Grupo Sportivo de Loures, solicitou a cedência do Pavilhão João Villaret para o jogo de apresentação da equipa sénior de andebol;
- B. A utilização ocorreu no dia 12 de outubro, com a duração de 3 horas, o que corresponde a um valor final a pagamento de 31,59€ (trinta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º;
- D. A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão João Villaret ao Grupo Sportivo de Loures, no valor total de 31,59€ (trinta e um euros e cinquenta e nove cêntimos).

Loures, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação a Senhora Vice-Presidente)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 733/2024 - PARA APROVAR O ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO E A LIGA DOS AMIGOS DA MINA DE SÃO DOMINGOS, E A TRANSFERÊNCIA DE VERBA NO ÂMBITO DO PROJETO "OFICINA DO CANTE ALENTEJANO", SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O "Projeto do Cante Alentejano" é uma parceria entre o Município de Loures, o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro e a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos;
- B. O "Projeto do Cante Alentejano" teve início no ano letivo 2017/2018 e destina-se aos alunos do 2º ciclo da EB Bartolomeu Dias;
- C. As entidades envolvidas mantêm o interesse na continuidade do projeto;
- D. O projeto conta com a participação de 22/24 alunos e é desenvolvido através de um ensaio semanal efetuado por dois técnicos, a coordenadora e o ensaiador do projeto;
- E. É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual:

- 1 - Aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Loures, a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos e o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro;
- 2 - Aprovar a transferência da verba para a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos, no valor de 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros), 40% após aprovação e os restantes 60% durante o mês de março de 2025.

Loures, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures, a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos e o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 734/2024 - PARA APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO, REFERENTE À ANTIGA SALA DE ESPERA E BILHETEIRAS, NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SACAVÉM, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na sequência da deliberação da Proposta 451/2023, na 46ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, datada de 19.07.2023, foi aprovada na 9ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, datada de 14.09.2023, a Minuta do Contrato de *Subconcessão de Uso Privativo na Estação Ferroviária de Sacavém*, pertencente ao domínio público ferroviário – entre a IP Património –Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Loures;
- B. Foi, neste contexto, outorgado entre as partes o Contrato nº 162/23/CA/IPP, em 08.08.2023;
- C. Atendendo à localização do espaço público subconcessionado e à população que naturalmente o espaço irá servir em primeiro lugar, encontra-se a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho na melhor posição para proceder à exploração do espaço, numa ótica de dinamização do espaço numa cultura de proximidade;
- D. O Contrato de Subconcessão de Uso Privativo outorgado permite, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira, a cessão da posição contratual a terceiros, onde se inclui a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho;
- E. De acordo com o disposto no artigo 424º do Código Civil, no contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes

ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão, sendo que, se o consentimento do outro contraente for anterior à cessão, esta só produz efeitos a partir da sua notificação ou reconhecimento;

F. A União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho já consentiu na cessão;

G. É necessária, pois, a aprovação por parte da Câmara Municipal da minuta do Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, a celebrar entre a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., o Município de Loures e a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para efeitos de concretização do procedimento junto da IP Património.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 424.º do Código Civil:

1) Aprovar a Minuta do Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, a celebrar entre a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., o Município de Loures e a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme em anexo.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pelo CHEGA. Abstiveram-se as Senhoras Vereadoras e os Senhores

Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures, a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A e a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 735/2024 - PARA APROVAR A DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AEPTL - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral, sendo os membros do órgão de gestão eleitos pela assembleia geral;

B. Dispõe o n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da AEPTL- Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística que “*é de três anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação, sendo admitida a sua reeleição*”;

C. Por deliberação datada de 26 de outubro de 2022, foram designados os representantes do Município de Loures para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, designadamente para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para o mandato 2021/2023;

D. Importa eleger novos representantes do Município para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, para o mandato 2024/2026.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, aprovar a indicação dos seguintes

representantes do Município de Loures, para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística:

Mesa da Assembleia Geral – Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
Direção – António Manuel Lopes Marcelino
Conselho Fiscal – Luís Manuel dos Santos Matias

Loures, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada com 7 (sete) votos a favor e 4 (quatro) votos contra, mediante escrutínio secreto)

NOTA DA REDAÇÃO: As Notas Biográficas de Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, António Manuel Lopes Marcelino e Luís Manuel dos Santos Matias, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 736/2024 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO SOBRE EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “PARQUE ADÃO BARATA – REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO I E II E RENATURALIZAÇÃO DO LAGO” (PROC.º Nº.1527/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. Nos termos e para efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, encontra-se concluída a fase de audiência prévia no âmbito do procedimento de contratação para a empreitada designada “Parque Adão Barata - Requalificação dos Espaços de Jogo e Recreio I e II e Renaturalização do Lago”, a qual não obteve quaisquer pronúncias dos Concorrentes;

B. Foi elaborado, pelo Júri do procedimento, o Relatório Final de análise de propostas

(E/204402/2024), o qual manteve o teor e as conclusões do Relatório Preliminar (E/198428/2024), encontrando-se o procedimento em condições de adjudicação;

C. Foi elaborada a Informação Técnica com o registo E/207213/2024, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;

D. É expectável o incumprimento do prazo de resposta, de 10 dias, para apreciação de eventuais reclamações da minuta do contrato por parte do órgão competente, nos termos previstos pelo artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, pelo é aconselhável a delegação da respetiva competência no Sr. Presidente da Câmara;

E. Foi elaborada a minuta do contrato da empreitada a celebrar, ora em anexo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73º, no n.º 1 do artigo 76º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148º, no n.º 1 do artigo 98º, nos artigos 102º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor:

1. Aprovar o Relatório Final de análise de propostas, em anexo (E/204402/2024);
2. Aprovar a adjudicação da empreitada designada “Parque Adão Barata - Requalificação dos Espaços de Jogo e Recreio I e II e Renaturalização do Lago”, pela importância de 612.784,32 € (seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), sem IVA, com o prazo de execução de 100 (cem) dias seguidos, à empresa OAPM - Construção Civil, Unipessoal, Lda.;
3. Aprovar a minuta de contrato, em anexo;
4. Aprovar a delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para decisão sobre eventuais reclamações referentes à minuta de contrato, apresentadas pela adjudicatária.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a OAPM – Construção Civil, Lda., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 737/2024 - PARA APROVAR: - O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO, REFERENTE À MOC 1 DA EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA DA PORTELA DA AZÓIA EM SANTA IRIA DE AZÓIA - OBRA” (PROC.º.Nº 1819-B/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A adjudicatária a empresa TPS – Teixeira Pinto & Soares, S.A. requereu reequilíbrio financeiro ao contrato na sequência da aprovação de trabalhos complementares no âmbito da MOC1 e respetiva prorrogação de prazo, no âmbito da empreitada denominada “Escola Básica da Portela da Azóia em Santa Iria de Azóia – Obra no valor total de 36.281,62€;
- B. Os valores de reequilíbrio financeiro valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, conforme informação n.º 318/DEM/MR, de 2024.11.15 – E/206360/2024, propondo-se ser aceites no valor total de 35.027,57€;
- C. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara Municipal – ao empreiteiro, no que respeita à subsequente apreciação de eventuais pronúncias previstas no artigo 86.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º, n.º 5 do artigo 282.º e n.º 2 do artigo 314.º todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) Aprovar o valor total de 35.027,57€ (trinta e cinco mil e vinte e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente ao reequilíbrio financeiro ao contrato, conforme informação n.º 318/DEM/MR, de 2024.11.15 – E/206360/2024;

- 2) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 738/2024 - PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 13.11.2024 RELATIVO À APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO E EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA; REFERENTE À MOC3 DA EMPREITADA “CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO DE GUERREIROS” (PROC. 1806-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A adjudicatária, empresa INOVBUILD - Construção, Lda., solicitou, através do mail datado de 12/11/2024 com registo E/206386/2024, uma prorrogação do prazo contratual com fundamento em situações que ocorreram em obra que impedem a conclusão dos trabalhos no prazo previsto e que são alheias à entidade executante;
- B. A fundamentação para o pedido, agora submetido a apreciação, consubstancia-se na falta de energia e agravamento das infiltrações proveniente do edifício do condomínio do bloco nº 10;
- C. Atendendo à proximidade do termo do prazo contratualmente previsto e à manifesta impossibilidade de o órgão competente reunir atempadamente, decidi, face à urgência inerente, acolher a proposta de prorrogação do prazo de execução apresentada pelos serviços através do meu despacho de 13.11.2024

(registo documental E/206534/2024), de modo a evitar constrangimentos contratuais que, a verificarem-se, em nada acautelariam o interesse público em causa de execução adequada da empreitada em referência;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 98.º, 102.º, 109.º, 370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação e nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1) Ratificar a aprovação de prorrogação de prazo de execução em 30 dias, passando a data de conclusão da empreitada para 13/12/2024.
- 2) Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta, bem como da competência para aprovar a minuta do contrato.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 739/2024 - PARA APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, REFERENTE À EMPREITADA “EXECUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE DO ÂMBITO DAS INTEMPÉRIES NA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS - ESTABILIZAÇÃO DA RUA HENRIQUE DOS SANTOS EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – LOTE 1” (PROC. N.º 1.886/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada designada por "Execução de Muros de Suporte do Âmbito das Intempéries na Freguesia de Santo António dos Cavaleiros - Estabilização da Rua Henrique dos Santos em Santo António dos Cavaleiros - Lote 1", foi apresentado pedido de prorrogação de

prazo pelo empreiteiro António Saraiva & Filhos, Lda.;

- B. A empreitada em causa foi adjudicada em 22 de julho de 2024, com um prazo de execução contratual de 120 dias a contar da data de aprovação do PSS, que ocorreu em 06 de agosto de 2024;
- C. No início da empreitada, verificaram-se diversos constrangimentos que condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente, o acesso aos terrenos da obra e ao local destinado à instalação do estaleiro ter sido impossibilitado pela oposição do proprietário. Como resultado, a montagem do estaleiro apenas pôde iniciar-se a 2 de setembro de 2024, originando um atraso de 27 dias relativamente à data de aprovação do PSS;
- D. Adicionalmente, registou-se um período de 9 dias, entre 07 e 16 de outubro de 2024, para avaliação dos resultados das sondagens e definição dos comprimentos definitivos das estacas, atividade não contemplada no plano de trabalhos inicial;
- E. O prazo contratual da empreitada em alusão irá terminar no próximo dia 04/12/2024;
- F. Atendendo ao contexto descrito, considera-se fundamental e adequada a prorrogação do prazo da empreitada em referência, por 36 dias seguidos, passando a data previsível de conclusão da obra de 04/12/2024 para 09/01/2025, nos termos da informação de 6 de novembro – registo E/202818/2024;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto pelos artigos 109.º, 98.º e seguintes, 372.º e 373.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, na sua atual redação:

1. Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada denominada “Execução de Muros de Suporte do Âmbito das Intempéries na Freguesia de Santo António dos Cavaleiros - Estabilização da Rua Henrique dos Santos em Santo António dos Cavaleiros - Lote 1” por 36 dias seguidos, passando a conclusão da empreitada a ficar prevista para o dia 09/01/2025.

Loures, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 740/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 308/2024, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, OU OUTRO, AO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do órgão deliberativo dos município, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas;
- B. De acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dois ou mais municípios podem criar serviços intermunicipalizados, aplicando-se aos mesmos as regras previstas no Capítulo II daquele diploma legal, referente aos serviços municipalizados;
- C. Ao abrigo do disposto pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, é fixado como limite máximo de transferência a percentagem de 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, calculado pelo montante líquido, multiplicado por 12 meses;
- D. O somatório anual das remunerações dos trabalhadores dos SIMAR de Loures e Odivelas que são associados do Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures e, atendendo ao limite de 3,5%, com referência a outubro de

2024, é de €109.125,25 (cento e nove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);

- E. O Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures (CCDML) é uma pessoa coletiva legalmente constituída e dotada de personalidade jurídica, que se enquadra nas organizações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro;
- F. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas aprovou, na sua 74.ª reunião ordinária, realizada em 12 de novembro de 2024, a proposta n.º 308/2024, e remeteu aos Municípios de Loures e Odivelas, para efeitos de autorização daquele Conselho de Administração a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Loures a autorização ao Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas para conceder o apoio financeiro, ou outro, ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, até ao limite máximo de €109.125,25 (cento e nove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), para o ano de 2025.

Loures, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 741/2024 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 293/2024, REFERENTE À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DOS PEDERNAIS, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A empreitada de Construção do Reservatório dos Pedernais foi adjudicada à empresa Inovplena - Construções, Lda. pelo valor de 1.462.727,17€;
- B. O prazo de execução da referida empreitada foi de 15 meses, foram efetuadas 5 revisões de preços nos termos do disposto pela Cláusula 64.º do Caderno de Encargos e foi fundamentadamente indeferido o pedido de revisão extraordinária de preços;
- C. Foi elaborado o auto de receção provisória, nos termos do disposto pelo artigo 395.º do CCP, em 16/03/2023 e foi verificado pelos serviços dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) que a mesma se encontrava em condições de elaboração e aprovação da conta final;
- D. O Conselho de Administração dos SIMAR aprovou, na 73.ª reunião ordinária, de 29 de outubro de 2024 (Proposta n.º 293/2024), em cumprimento do disposto pelos artigos 399.º e 400.º do CCP, a conta final da empreitada de Construção do Reservatório dos Pedernais;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto pelos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, aprovar, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração dos SIMAR através da Proposta n.º 293/2024 e devidamente identificadas nos considerandos que antecedem, nos termos da informação n.º I/17929/2024 que se anexa à presente proposta de deliberação, a conta final da empreitada de Substituição de Construção do Reservatório dos Pedernais.

Loures, 18 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido

Social Democrata. Abstiveram-se as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 742/2024 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À ANEAC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – CONSERVATÓRIO ARTALLIS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A ANEAC – Associação Nacional de Educação Artística e Cultural, através do Conservatório Artallis, é uma escola de ensino artístico especializado do Concelho de Loures, reconhecida e certificada pelo Ministério da Educação;
- B. O Conservatório Artallis desenvolve diversos projetos e programas de intervenção social pela arte, especificamente pela música, de cariz educacional, artístico, terapêutico e social, para diversos públicos-alvo;
- C. Entre outubro de 2023 e outubro de 2024 o Conservatório Artallis dinamizou os projetos *Musicarte* e *Vivacce*, projetos direcionados para a área da deficiência e da população idosa e que se traduzem num benefício claro para os munícipes/grupos participantes;
- D. Se prevê que estes projetos tenham continuidade até, pelo menos, dezembro de 2024;
- E. O Município de Loures possui atribuições no domínio da ação social, conforme decorre da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do art. 33º do mesmo diploma, apoiar instituições ou atividades de natureza social e educativa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, aprovar o apoio extraordinário à ANEAC – Associação Nacional de Educação

Artística e Cultural - Conservatório Artallis, no montante de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros).

Loures, 19 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 743/2024 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO VILLARET, À ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM ATLÉTICO CLUBE DO TOJAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Associação de Patinagem Atlético Clube do Tojal, solicitou a cedência do Pavilhão João Villaret para organização da final da Taça Professor João Campelo, no escalão de séniores femininos;
- B. A utilização ocorreu nos dias 5 e 6 de outubro, com a duração de 4h30m e 4h, respetivamente, totalizando 8h30m, o que corresponde a um valor final a pagamento de 89,51€ (oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º;
- D. A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão João Villaret à Associação de Patinagem Atlético Clube do Tojal, no valor total de 89,51€ (oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos).

Loures, 18 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 744/2024 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, NIF 501116516, solicitou a cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos para jogos de futsal da equipa sénior masculina;
- B. A utilização ocorreu nos dias 21 e 28 de setembro, com a duração de 2 horas em cada um dos dias, totalizando 4 horas, o que corresponde a um valor final a pagamento de 42,12€ (quarenta e dois euros e doze cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 42,12€ (quarenta e dois euros e doze cêntimos).

Loures, 15 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Gonçalo Carço)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 745/2024 - PARA APROVAR E SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, O PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO AO “CONSELHO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, E RESPECTIVA PUBLICITAÇÃO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A inclusão das pessoas com deficiência, assumiu particular relevância no quadro da Organização das Nações Unidas (ONU) ao ter aprovado por unanimidade, na sua Assembleia Geral, o primeiro tratado de direitos humanos, simultaneamente de desenvolvimento, no início do século XXI, designado por Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, onde é reconhecido “o direito de todas as pessoas com deficiência viverem na comunidade, em igualdade de oportunidades (...)”;
- B. Em janeiro de 2016, entrou em vigor a resolução da ONU intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, na qual é assumida inequivocamente a plena consciência de que não será possível existir verdadeiro desenvolvimento sustentável enquanto se verificar a existência de bolsas de vulnerabilidade humana, enfatizando-se uma visão comum para a humanidade onde, entre as demais, a igualdade, equidade e a participação são pilares de absoluta sustentação do processo de desenvolvimento;
- C. A Estratégia Nacional Para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 surge em alinhamento com os princípios e as orientações supranacionais, tornando evidente que as questões que impactam nos quotidianos das pessoas com deficiência não são resolúveis apenas por estes/as cidadãos/ãs e suas famílias, mas sim com a mobilização da sociedade em geral, de forma transversal e intersectorial. Deste modo, devem ser mobilizados distintos atores públicos e privados, organizações representativas das pessoas com deficiência, cidadãos/ãs, municípios, porque todos não serão demais para tão amplo e significativo desiderato de fundamento humanista;
- D. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, define um conjunto de atribuições, com implicações transversais, de entre as demais, em domínios fundamentais do

quotidiano em comunidade colocando assim os municípios no epicentro da ação, pelo que atento à relevância da participação, enquanto fator decisivo para o sucesso das decisões, visando a adoção e implementação de instrumentos, programas e medidas de política (municipal) que visem o desenvolvimento sustentável, tendo como elemento central da ação, as pessoas.

- E. No que concerne ao procedimento para elaboração de regulamentos com eficácia externa, e nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foi deliberado pela Câmara Municipal de Loures, em 24 de julho de 2024, a abertura do procedimento tendente à sua aprovação, tendo-se verificado duas manifestações de interesse;
- F. Foi elaborado o projeto de Regulamento da criação do Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com Deficiência, cfr. o registo Webdoc E/202992/2024.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos do Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o projeto de Regulamento para criação do “Conselho Municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência”, o qual deverá ser sujeito a consulta pública, por um período de 30 dias, através publicação na 2.ª série do Diário da República e na *internet*, no sítio institucional do Município, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, promovendo-se, ainda, a audiência dos interessados que, como tal, se constituíram no procedimento de acordo com o artigo 100.º deste diploma legal.

Loures, 19 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Projeto de Regulamento para a Criação do “Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência”, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 746/2024 - PARA APROVAR: OS TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRO DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACAVÉM – LOTES 41 A 65”, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada “Reabilitação do Bairro dos Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 41 a 65, veio a adjudicatária, ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S.A., apresentar em 15.02.2024, conforme registo E/169384/2024, uma reclamação de Erros e Omissões, no valor de 111.827,99 € + IVA em trabalhos a mais e 118,80€ em trabalhos a menos;
- B. A adjudicatária, ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S. A., apresentou, ainda, propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 52.302,52 € + IVA;
- C. Os trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceite o montante de 147.662,71 € (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois Euros e setenta e um cêntimos) + IVA, do total reclamado, relativo a trabalhos complementares;
- D. Destes trabalhos, corresponde ao suprimento de erros e omissões, o montante de 98.695,19 € (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco Euros e dezanove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- E. Correspondem aos trabalhos complementares a mais, o montante de 48.967,52 € (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete Euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, integralmente da responsabilidade do Município;

- F. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que há efetivamente razão nos Erros e Omissões de quantidades que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;
- G. Os trabalhos complementares resultam da regularização das quantidades constantes do Mapa de Quantidades do procedimento face à realidade da obra;
- H. A reclamação de erros e omissões foi apresentada 62 dias após a consignação, ultrapassando o prazo de 60 dias previsto no ponto 4 do art. 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, pelo que 50%, isto é, 49.347,60 € (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete Euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município;
- I. Os restantes trabalhos complementares, no montante de 48.967,52 €, são integralmente da responsabilidade do Município, sendo, pois, da responsabilidade do Município de Loures o total de 98.315,12 € (noventa e oito mil, trezentos e quinze Euros e doze cêntimos) + IVA.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 77/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte:

- 1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 147.662,71€ (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois Euros e setenta e um cêntimos) + IVA, correspondendo a Erros e Omissões e trabalhos a mais, assim discriminados:
 - 1.1 A aprovação dos trabalhos complementares de suprimento de Erros e Omissões, no montante de 98.695,19 € (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco Euros e dezanove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo 50%, isto é, 49.347,60 € (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete Euros e sessenta cêntimos) + IVA, da responsabilidade da

Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures, de acordo com o previsto no ponto 4 do art.º 378.º do CCP;

- 1.2A aprovação de trabalhos complementares a mais, apresentados como TM2, TM3, TM4, TM5, TM6.1 e TM8, no valor de 48.967,52 € (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete Euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, custo da responsabilidade do Município;
2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.
3. Não aceitar a justificação para o atraso na apresentação dos Erros e Omissões com base no previsto no ponto 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

Loures, 20 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 747/2024 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO: - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACAVÉM – LOTES 1 A 40 - D.51”, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou em 14.02.2024, E/180113/2024, a reclamação de Erros e Omissões, e de trabalhos complementares TM001, no âmbito da denominada empreitada de “Reabilitação do Bairro Municipal dos Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 1 a 40 – D.51”, no valor de 265.805,88€ + IVA;
- B. A adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 173.633,23€ + IVA;
- C. Os trabalhos de suprimento de Erros e Omissões e de trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceite o montante de 270.990,78€ (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa Euros e setenta e oito cêntimos) + IVA, do total reclamado, relativo a trabalhos complementares;
- D. Destes trabalhos, corresponde ao suprimento de Erros e Omissões, o montante de 122.889,76 € (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- E. Correspondem aos trabalhos complementares a mais, o montante de 148.101,02€ (cento e quarenta e oito mil, cento e um Euros e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, integralmente da responsabilidade do Município;
- F. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que há efetivamente razão nos Erros e

Omissões de quantidades que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;

G. Os trabalhos complementares resultam da regularização das quantidades constantes do Mapa de Quantidades do procedimento face à realidade da obra;

H. A reclamação de Erros e Omissões foi apresentada 61 dias após a consignação, ultrapassando o prazo de 60 dias previsto no ponto 4 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, pelo que 50%, isto é, 61.444,88€ (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro Euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures;

I. Os restantes trabalhos complementares, no montante de 148.101,02€, são integralmente da responsabilidade do Município de Loures, sendo, pois, da responsabilidade do Município de Loures o total de 209.545,90€ (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco Euros e noventa cêntimos) + IVA.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos, 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 76/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte:

1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 209.545,90€ (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco Euros e noventa cêntimos) + IVA, correspondendo a Erros e Omissões e trabalhos a mais assim discriminados:

1.1. A aprovação dos trabalhos complementares de suprimento de Erros e Omissões, no montante de 122.889,76 € (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo 50%, isto é, 61.444,88 € (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro Euros e oitenta e oito cêntimos)+ IVA, da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da

responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures, de acordo com o previsto no ponto 4 do art.º 378.º do CCP;

1.2. A aprovação de trabalhos complementares a mais, apresentados como TM004, TM005, TM006 e TM008, no valor de 148.101,02 € (cento e quarenta e oito mil, cento e um Euros e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, custo da responsabilidade do Município;

2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

(...)

Loures, 19 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 748/2024 - PARA APROVAR: OS TRABALHOS COMPLEMENTARES; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACAÉM – LOTES 66 A 85", SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada “Reabilitação ao Bairro Municipal Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 66 a 85”, a adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 423.408,29 € + IVA;
- B. Os trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação pela Fiscalização, propondo-se ser aceite o montante de 226.097,74 € (duzentos e vinte e seis mil e noventa e sete Euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA, do total reclamado, integralmente da responsabilidade do Município;
- C. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que existe uma real necessidade na realização dos trabalhos complementares propostos e que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos, 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 75/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte:

1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 226.097,74 € (duzentos e vinte e seis mil e noventa e sete Euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA, correspondendo a trabalhos complementares integralmente da responsabilidade do Município.
2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 19 de novembro de 2024

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Socialista, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 749/2024 - PARA APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR (PPQCM) (PROCº Nº. 73.458/IGT_PP/2023), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Na 36.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 1 de março de 2023, foi aprovado o início de elaboração e termos de referência da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM), com um prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- B. Na 42.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24 de maio de 2023, foi aprovada a alteração dos termos de referência da segunda alteração do PPQCM, com uma nova fixação do prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- C. Este prazo de 18 meses fixado para a elaboração da segunda alteração do PPQCM, contabilizado a partir da data de publicação do Aviso n.º 12154, de 27 de junho, completar-se-á no próximo dia 27 de dezembro;
- D. A segunda alteração do PPQCM ainda não foi concluída, estando em elaboração a proposta de plano a enviar à CCDD-LVT para conferência procedimental;
- E. Mantêm-se válidos todos os restantes pressupostos constantes dos termos de referência aprovados;
- F. Nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 6 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por

um período máximo igual ao previamente estabelecido”.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.º 6 do RJGT, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor, por 18 (dezoito) meses.

Loures, 18 de novembro de 2024

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 750/2024 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº.04/2002, E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, NO BAIRRO DA MILHARADA, NA FREGUESIA DE LOURES (PROC.º Nº 76.213/URB_L_L/2024 – ANA MAFALDA FIGUEIREDO DUARTE), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Ana Mafalda Figueiredo Duarte, requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002 e respetivos aditamentos (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures;
- B. A proposta pretende a união dos lotes 11 e 12 num único lote designado de lote 11, bem como a adequação dos parâmetros para o referido lote, nomeadamente a eliminação de um fogo e retificação da área total do lote, com a respetiva redução da área (19,00 m²).
- C. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;
- D. Realizada a consulta pública e aos demais proprietários dos lotes do alvará por via de edital (editais n.ºs 166/2024 e 167/2024), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;

E. Realizada a consulta à Junta de Freguesia de Loures, esta emitiu parecer favorável (E/208686/2024);

F. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores (E/144391/2024 e E/90190/2024) é proposto aceitar o pedido de alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002, e respetivos aditamentos (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002, e respetivos aditamentos (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures, conforme pretensão instruída no processo 76213/URB_L_L/2024, em nome de Ana Mafalda Figueiredo Duarte, nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 18 de novembro de 2024

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 751/2024 - PARA APROVAR A ISENÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE 6 (SEIS) LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EXIGÍVEL POR VIA DO REGULAMENTO DO PDM E DO RMEU (PROC.º Nº 78.964/URB_L_E/2024 – AA – GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. AA - GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA., requereu uma licença administrativa de construção de um condomínio formado por um edifício habitacional multifamiliar e duas moradias de habitação unifamiliares isoladas, na Rua José Leiria Fernandes, Travessa José Leiria Fernandes e Rua Nova – Tojalinho – na Freguesia de Loures.

B. A construção proposta incidirá sobre dois prédios urbanos contíguos, um dos quais ocupado com uma edificação no âmbito do qual, se propõe a demolição;

C. Face à pretensão e de acordo com o estabelecido nos artigos 142.º com remissão ao anexo IV do RPDML, verificou-se não estar a ser assegurado o cumprimento do disposto no anexo IV do RPDM quanto à necessidade de criação de 12 lugares de estacionamento (9 vagas de estacionamento particular e 3 vagas de estacionamento público), sendo apenas assegurados 6 lugares de estacionamento privado.

D. Foi solicitada a isenção parcial de cumprimento de dimensionamento de lugares de estacionamento (3 lugares privados e 3 públicos) dos lugares em falta, na MDJ (BU/179353/2024), pode a mesma enquadrar-se nas exceções previstas no n.º 6 do artigo 33.º do RMEU.

E. Realizada a consulta à Junta de Freguesia de Loures, esta refere não ver inconveniente na isenção mencionada (E/209251/2024);

F. Pelo teor das Informação dos serviços municipais, com o registo n.º E/191791/2024 e respetivos despachos superiores, é manifestada a concordância com a isenção requerida.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a isenção parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, de 6 (seis) lugares de estacionamento, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do Regulamento do PDML conjugado com o artigo 33.º, n.º 6 do RMEU, conforme pretensão instruída no processo 78964/URB_L_E/2024, em nome de AA - GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA., nos termos expressos na presente proposta. Loures, 19 de novembro de 2024

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)



DESPACHO N.º 565/2024

de 15 de novembro de 2024

(registo E/209331/2024, de 18 de novembro de 2024)

CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO LICENCIADO WILIAM SANTOS CARDOSO NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO PARQUE ESCOLAR

No uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 27º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, pela Lei n.º128/2015, de 03 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e a pedido do próprio, determino a cessação da designação em regime de substituição do Licenciado Wiliam Santos Cardoso no cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Parque Escolar.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara

(a) *Ricardo Leão*



UNIDADES ORGÁNICAS

AMBIENTE E TERRITÓRIO



INFORMAÇÃO n.º 097/DA/MN

de 12 de novembro de 2024

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 13 de novembro de 2024,
pelo Sr. Vereador, Nelson Batista**

(registo E/205837/2024)

SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE

Considerando a ausência da signatária no dia 18 de novembro de 2024, por motivo de férias, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho n.º 465 /2022, sejam assumidas, pelo Sr. Chefe de Divisão de Gestão de Parques e Floresta, Dr. João Manuel Janeiro Lucas.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento de Ambiente

(a) *Madalena Neves*



EDITAL n.º 507/2024

Assunto: Publicitação de deliberação da Câmara Municipal — Proposta n.º 718/2024- Processo de reconversão urbanística da AUGI designada UGT-5 do Bairro Portela da Azóia, pertencente à União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela – Proc.º 64282/LA/L/OR.

Cristina Alexandra Soares Parreira, Chefe da Divisão de Reconversão Urbanística, torna público, no uso de competência subdelegada, em conformidade com o Despacho n.º 448/2022 de

29.09.2022, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo (na redação em vigor) que, no âmbito do processo de reconversão urbanística por iniciativa municipal da AUGI designada UGT-5 do Bairro Portela da Azóia, pertencente à União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, instruído sob o número de processo administrativo 64282/LA/L/OR, a Câmara Municipal de Loures tomou a seguinte deliberação destinada a ter eficácia externa, na 77.ª Reunião Ordinária de 2024/11/13, que a seguir se menciona:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 718/2024 - PARA: - APROVAR O PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM PRESTAÇÕES; O MODO DE LIQUIDAÇÃO; - A DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO; REFERENTE AO LOTE 98 DA UGT 5 DO BAIRRO DA PORTELA DA AZÓIA E, SE FOR REQUERIDO, AOS LOTES NÃO ADERENTES 96 E 116 (64.282/LA/L/OR), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar que, relativamente ao lote 98, da UGT 5, do pagamento do valor de 5.578,19€ respeitante à comparticipação individual em dívida nas despesas de reconversão, possa ser efetuado no prazo máximo de 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de novembro do corrente ano, conforme requerido pelo interessado; aprovar que a liquidação se processará, o mais possível, em termos análogos ao consignado no RMAUGI e por isso com as necessárias adaptações, sendo as prestações determinadas com base no valor total da comparticipação individual em dívida, calculando-se cada uma delas em amortização e juros de mora, vencidos desde 16.10.2024, data da deliberação do reconhecimento da situação de incumprimento e os vincendos, à taxa em vigor aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas (apurada e publicitada pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.), nos termos especificados no respetivo plano de pagamentos, até integral pagamento; a taxa de juro, quando alterada, implicará a atualização no valor das prestações na anuidade seguinte, quando o plano prestacional de pagamento se prolongue por mais do que um ano; dispensar que o montante a pagar em prestações seja caucionado, atendendo a que será objeto de inscrição em registo predial, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 91/95, a constituição de hipoteca legal sobre os referidos

lotes, com o objetivo de garantir o cumprimento do dever de reconversão inerente, nos termos do disposto no artigo 27.º, *ex vi*, n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 91/95; a qual só poderá, no entanto, ser cancelada, após pagamento integral do valor em dívida e mediante certidão emitida pelo Município; autorizar, nos mesmos moldes procedimentais, que os restantes lotes não aderentes (lotes 96 e 116), possam vir efetuar o pagamento faseado da comparticipação individual em dívida, a pagar num prazo máximo de 36 prestações mensais, desde que seja apresentado requerimento, para o efeito, dentro do prazo de três anos, após a emissão do título de reconversão/licença de loteamento, atendendo não só ao dever de reconversão (artigo 3.º da citada Lei n.º 91/95), bem como ao prazo da moratória legal, previsto no artigo 24.º n.º 3, alínea a) do referido diploma e igualmente à possibilidade de pedido de prorrogação, por igual período, em conformidade com as condições de aprovação da licença de loteamento em apreço.

O referido processo, assim como todo o conteúdo da Deliberação Camarária, está disponível para consulta dos interessados, na Divisão de Reversão Urbanística, sita na rua Ilha da Madeirar n.º 4 Loures - 2674-501 Loures, mediante marcação prévia, em qualquer dia útil, no período das 10.00h às 12.30h e das 14.30h às 16.00h, através dos números 211150550 ou 211150558.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado ou no sítio da autarquia.

Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por duas folhas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, no boletim municipal, nos Paços do Município, na sede da União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, S. João da Talha e Bobadela, no edifício do DGRU e no Gabinete de Intervenção da Portela de Azóia, no Parque Urbano de Santa Iria de Azóia e por anúncio, num jornal de âmbito nacional.

Loures, 19 de novembro de 2024

A Chefe da DRU
Por subdelegação de competências,
Despacho N.º 448/2022 de 29-09-2022

(a) *Cristina Parreira*



EDITAL n.º 501/2024

Assunto: Publicitação de deliberação da Câmara Municipal de aprovação de alteração, por Aditamento, ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 2/2022 - Processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Bairro Novo do Tojalinho - Freguesia de Loures — Processo Administrativo n.º 73328/URB_L_L/2023 - Doc. E/199324/2024.

Cristina Alexandra Soares Parreira, Chefe da Divisão de Reversão Urbanística, torna público, no uso de competência subdelegada e para efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no artigo 158.º e no n.º 2 do artigo 174.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos do disposto no art.º 28.º da Lei n.º 91/95, na redação dada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, pela Lei n.º 79/2013 de 26 de Novembro, pela Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e pela Lei n.º 71/2021 de 04 de Novembro, que no âmbito do processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Bairro Novo do Tojalinho, com a área de com a área de 6.200,00 m², que é composta pelo prédio Urbano denominado "Quinta das Oliveiras — Bairro Novo", descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 29640, Livro n.º 84, inscrito na matriz predial sob o n.º 9729, Ficha 1802, com a área de 6.200 m², e pela parcela de terreno não descrita, com a área de 319m², desanexada do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures, sob a ficha predial n.º 9521/20131127, que integra o artigo 112 da Secção R, da matriz predial da Freguesia de Loures, conforme certidões de teor das descrições e inscrições em vigor, bem como com o quadro de cadastro constantes dos BU/19988/2023 e BU/110772/2023, do processo n.º 73328/URB_L_L/2023, na 76.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 30/10/2024, foi deliberado aprovar, por unanimidade, os seguintes assuntos:

PROCESSO 73328/URB_L_L/2023

- a) Submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a desafetação de uma parcela de terreno com 600 m², integrada do domínio público municipal para o domínio privado municipal, para posterior afetação/composição das áreas dos seis lotes constituídos pela

operação urbanística titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 02/2002;

- b) Aprovar, de modo condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal de Loures do proposto no ponto anterior, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL; o pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/2002, sito no Bairro Novo do Tojalinho, freguesia de Loures, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49 da Lei n.º 91/95, com o disposto nos arts 18.º e 27.º do RJUE, por forma a que se prossiga à exclusão do domínio municipal de uma área de cedência de 600 m², com vista à sua integração na área dos lotes;
- c) Aprovar o valor da compensação por área de cedência em falta a liquidar, de 72.000,000 calculado nos termos do artigo 58.º do RT ML, considerando que o loteamento não garante a área de cedência necessária, sendo que o montante da taxa a liquidar poderá beneficiar de uma redução de 50 %, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo RTML.

Tendo merecido, também, aprovação pela Assembleia Municipal, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 07.11.2024 (E/205773/2024), a desafetação de uma parcela de terreno com 600 m², integrada do domínio público municipal para o domínio privado municipal, para posterior afetação/composição das áreas dos seis lotes constituídos pela operação urbanística titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 02/2002, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º daquela Lei, se faz público que os interessados poderão reclamar da presente deliberação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O referido processo, assim como todo o conteúdo da Deliberação Camarária, está disponível para consulta dos interessados, na Divisão de Reconversão Urbanística, do Departamento de Gestão e Reconversão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 - 4º Piso, Loures, mediante marcação prévia, em qualquer dia útil, no período das 09.00h às 12.30h e das 14.30h às 16.00h, através dos números 211150558 ou 211150550.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado ou no sítio da autarquia.

Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por três folhas, no sítio

institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, nos Paços do Município e na morada do prédio em causa.

Loures, 13 de novembro de 2024

A Chefe da DRU
Por subdelegação de competências,
Despacho N.º 448/2022 de 29-09-2022

(a) *Cristina Parreira*



INFORMAÇÃO n.º 98/DGRU-UAU/PP

de 22 de novembro de 2024

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 22 de novembro de 2024,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

(registo E/211796/2024)

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE
FÉRIAS DA CHEFIA DA UAU**

Face ao assunto acima referenciado e considerando a ausência da signatária por motivo de férias, no período de 26 a 29 de novembro de 2024, propõe-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com as competências que me foram subdelegadas, pelo despacho do Sr. Diretor do DGRU n.º 449 de 29-09-2022, que sejam asseguradas pela técnica superior, abaixo referenciada:

- Dra. Paula Alexandra Dias Boavida de Castro

Assim, coloca-se à consideração superior a presente informação, propondo-se que em caso de concordância, seja dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação pelos Serviços.

A Chefe da Unidade de Administração Urbanística

(a) *Patrícia Pereira*

COESÃO SOCIAL



INFORMAÇÃO n.º 41/DH/LR

de 14 de novembro de 2024

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 15 de novembro de 2024,
pela Sra. Diretora do Departamento de
Habitação, Patrícia Guedes de Carvalho**

(registo E/207522/2024)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

À Consideração Superior

Considerando a ausência da signatária no período compreendido entre 18 de novembro e 04 de dezembro de 2024, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelos Técnicos Superiores Arquiteta Catarina Almeida, no período entre 18 e 26 de novembro e pelo Engenheiro João Lourenço, no período entre 27 de novembro e 04 de dezembro, com as competências que me foram subdelegadas através do Despacho N.º 559/2024 de 12-11-2024 pela Sra. Diretora do Departamento de Habitação.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXP - EXPEDIENTE, para posterior divulgação pelos serviços do Município.

A chefe da Divisão de Construção e Conservação Habitacional

(a) Lucília Reis



INFORMAÇÃO n.º E/209318/2024

de 18 de novembro de 2024

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 19 de novembro de 2024,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/209318/2024)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO – POR MOTIVODE GOZO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária, por motivo de gozo de férias, no período compreendido entre 20 e 22 de novembro, proponho que as competências que me foram subdelegadas, através do despacho n.º 529/2022 de 24/10/2022, pelo Sr. Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Dr. Alfredo Santos, sejam asseguradas pela Técnica Superior Ana Rita Henriques Mota.

Neste sentido, e em caso de concordância superior, propõe-se o encaminhamento da presente informação para a DAG/DMAG/expediente, para a respetiva divulgação.

À consideração do Sr. Diretor do DCDJS,

A Chefe de Divisão de Juventude

(a) Anabela Rosando

PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



INFORMAÇÃO n.º E/210067/2024

de 19 de novembro de 2024

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 21 de novembro de 2024,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/210067/2024)

SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE DE PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM PERÍODO DE FÉRIAS

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de assegurar, durante o dia 25 de novembro de 2024, por motivo de férias, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Unidade de Protocolo e Relações Institucionais e as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, Ricardo Leão,

através do Despacho n.º 438/2022, de 23 de setembro de 2022, publicado no Boletim de Deliberações e Despachos - edição n.º 20, de 14 de outubro de 2022;

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual o Técnico Superior do quadro de pessoal da UPRI:

- Ricardo Filipe da Rocha Barroso Gomes

A merecer concordância superior, mais se propõe que a presente informação seja remetida ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação interna.

À consideração superior.

O Chefe da Unidade de Protocolo e Relações
Institucionais

(a) *Rolando Santos*



ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LOURES



AVISO n.º 25995/2024/2

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE
RECRUTAMENTO DA CARREIRA/CATEGORIA
DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
CONCELHO DE LOURES**

**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES
PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2024, com Ana Luísa Guedes Costa, a partir de 01 de outubro de 2024, com Carmen Lúcia Raimundo dos Santos, a partir de

07 de outubro de 2024, com Ana Neuza Marques Martins Sá, a partir de 08 de outubro de 2024, com Mariana Vieira de Sousa Campos, a partir de 10 de outubro de 2024, com Raquel Margarida Nunes Godinho e Vanessa Alexandra Neffe Santos, a partir de 14 de outubro de 2024, com Joana Lagarto da Cruz Coelho, Marisa Alexandra Crispim Figueiredo de Oliveira, Marta Susana Sebastião Cardoso Pinheiro, a partir de 21 de outubro de 2024, com Joana Alves da Silva e Cátia Filipa dos Santos Gervásio Carvalho Fernandes, e a partir de 25 de outubro de 2024, com Anabela da Fonseca Pereira Dias Cotrim, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única e com Márcia Sofia Vilela Ferreira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível da remuneratório 6 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 22988/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2023.

29 de outubro de 2024. - O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

**(Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 225, de 20 de novembro de 2024)**



AVISO n.º 26152/2024/2

**CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE
DA TRABALHADORA SARA ISABEL PIMENTA
CARVALHO**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Grândola e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Sara Isabel Pimenta Carvalho, nesta Câmara Municipal, a partir de 01 de novembro de 2024, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

28 de outubro de 2024. - O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

**(Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2024)**

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS
MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**



AVISO (extrato) n.º 26528/2024/2

**HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE
ORDENAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO
CONCURSAL PARA A CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO
DE LIMPEZA) — REFERÊNCIA 7/2024**

Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9/09, notificam-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 29 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, para o Departamento de Resíduos e Apoio Logístico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.ª 7/2024, cuja publicitação ocorreu no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, Aviso (extrato) n.º 5613/2014/2 de 14/03/2024, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202403/0449 e no jornal “Público” do dia 2024/03/14, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 12 de novembro de 2024, encontrando-se afixada em local visível e público do edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

18 de novembro de 2024. - A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

**(Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, nº 229, de 26 de novembro de 2024)**



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 731/2024

EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 656/DE-DASE/PR (E/199362/2024) DE 30.10.2024

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

MUNICÍPIO DE LOURES



EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 656/DE-DASE/PR (E/199362/2024) DE 30.10.2024

(...)

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

Plano de pagamentos – Acompanhamento às refeições do 1º ciclo – Ano letivo 2024/2025

NIF	Entidade	Equipamento Educativo	Nº auxiliares/horas autorizadas	Ano letivo 2024/2025 TOTAL	Pagamento dezembro (setembro a dezembro)	Pagamento janeiro	Pagamento fevereiro	Pagamento março	Pagamento abril	Pagamento maio	Pagamento junho
504 949 853	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB N.º 3 Bobadela	EB N.º 3 Bobadela	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
505 293 447	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB N.º 1 Bobadela	EB N.º 1 Bobadela	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
501 391 509	Centro Popular Infantil Nascer do Sol	EB Nº 2 Bobadela	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
509 368 212	Associação de Pais e Enc. de Educação da EBI Bobadela	EBI Bobadela	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
503 058 793	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Fanqueiro	EB Fanqueiro	5 auxiliares/2h	9.405,00 €	3.630,00 €	1.100,00 €	825,00 €	990,00 €	715,00 €	1.155,00 €	990,00 €
503 845 531	Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Infantado	EB Infantado	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
505 198 908	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB 1 São Julião do Tojal	EB São Julião do Tojal	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
504 076 116	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB 1 Santo Antão do Tojal	EB Santo Antão do Tojal	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
514 036 206	Associação A.P.A.D.L (Associação de Pais)	EB Á-das-Lebres	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
503 903 051	Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Loures	EB Manjoeira	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIF	Entidade	Equipamento Educativo	Nº auxiliares/horas autorizadas	Ano letivo 2024/2025 TOTAL	Pagamento dezembro (setembro a dezembro)	Pagamento janeiro	Pagamento fevereiro	Pagamento março	Pagamento abril	Pagamento maio	Pagamento junho
503 180 360	Associação Reformados Pensionistas e Idosos São Julião do Tojal	EB Zambujal	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
503 965 685	Associação de Pais, Encarregados de Educação do Núcleo Escolar de Fanhões	EB Fanhões	1 auxiliar/2h	1.881,00 €	726,00 €	220,00 €	165,00 €	198,00 €	143,00 €	231,00 €	198,00 €
509 497 810	Associação de Pais – Bússola da Brincadeira	EB Loures	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
509 065 686	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1/JI Fonte Santa	EB Fonte Santa EB Montemor	4 auxiliares/2h 1 auxiliar/2h	9.405,00 €	3.630,00 €	1.100,00 €	825,00 €	990,00 €	715,00 €	1.155,00 €	990,00 €
501 683 755	Centro Social e Paroquial de São Pedro de Lousa	EB Cabeço de Montachique	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
513 288 635	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB de Lousa	EB Lousa	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
504 447 050	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB Via Rara	EB Via Rara	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
508 384 320	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1/JI Portela da Azóia	EB Fernando Pessoa e EB Julio Dinis	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
507 602 838	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB da Covina	EB Bairro da Covina	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
501 926 712	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1/JI do Alto da Eira	EB Alto da Eira	5 auxiliares/2h	9.405,00 €	3.630,00 €	1.100,00 €	825,00 €	990,00 €	715,00 €	1.155,00 €	990,00 €
508 613 418	Sítio da Bela Vista – Associação Pais e Enc. Educação	EB Bela Vista	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIF	Entidade	Equipamento Educativo	Nº auxiliares/horas autorizadas	Ano letivo 2024/2025 TOTAL	Pagamento dezembro (setembro a dezembro)	Pagamento janeiro	Pagamento fevereiro	Pagamento março	Pagamento abril	Pagamento maio	Pagamento junho
503 389 684	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1 nº 4 de S. João da Talha	EB N.º 1 São João da Talha	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
		EB N.º 4 São João da Talha	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
		EB N.º 2 São João da Talha	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
		EB Vale Figueira	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
500 846 740	Associação Nossa Senhora dos Anjos	EB Nº3 Sacavém	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
		EB Sacavém	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
		EBI Bartolomeu Dias	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
		EB n.º3 de Unhos	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
		EB Unhos	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
505 136 562	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB do Prior Velho	EB Prior Velho	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
505 426 390	Associação de Pais e Enc. de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado	EB SAC	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
		EB Quinta do Conventinho	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
		EB General H. Delgado	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
501 400 206	Associação O Saltarico	EB Fernando Bulhões	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
		EB Flamenga	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIF	Entidade	Equipamento Educativo	Nº auxiliares/horas autorizadas	Ano letivo 2024/2025 TOTAL	Pagamento dezembro (setembro a dezembro)	Pagamento janeiro	Pagamento fevereiro	Pagamento março	Pagamento abril	Pagamento maio	Pagamento junho
503 666 602	Associação Cantinho da Pequenada	EB Frielas	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
508 265 339	Associação Escola Comvida	EB Fetais	4 auxiliares/2h	7.524,00 €	2.904,00 €	880,00 €	660,00 €	792,00 €	572,00 €	924,00 €	792,00 €
		EB Quinta das Mós	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
		EB Nº1 Camarate	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
		EB Nº2 Camarate	1 auxiliar/2h	1.881,00 €	726,00 €	220,00 €	165,00 €	198,00 €	143,00 €	231,00 €	198,00 €
		EB Nº4 Camarate	1 auxiliar/2h	1.881,00 €	726,00 €	220,00 €	165,00 €	198,00 €	143,00 €	231,00 €	198,00 €
		EB Nº5 Camarate	1 auxiliar/2h	1.881,00 €	726,00 €	220,00 €	165,00 €	198,00 €	143,00 €	231,00 €	198,00 €
504 927 493	Associação de Pais e Enc. de Ed. da EB1/JI Portela	EB Portela	9 auxiliares/2h	16.929,00 €	6.534,00 €	1.980,00 €	1.485,00 €	1.782,00 €	1.287,00 €	2.079,00 €	1.782,00 €
505 182 599	Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1/JI Quinta da Alegria	EB Quinta da Alegria	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
510 838 162	União das Freguesias de Moscavide e Portela	EB Dr. Catela Gomes	3 auxiliares/2h	5.643,00 €	2.178,00 €	660,00 €	495,00 €	594,00 €	429,00 €	693,00 €	594,00 €
501 354 760	Jardim de Infância - O Nosso Mundo	EB Nº1 Apelação	2 auxiliares/2h	3.762,00 €	1.452,00 €	440,00 €	330,00 €	396,00 €	286,00 €	462,00 €	396,00 €
TOTAL				250.173,00 €	96.558,00 €	29.260,00 €	21.945,00 €	26.334,00 €	19.019,00 €	30.723,00 €	26.334,00 €



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 733/2024

**MINUTA
DO
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

LIGA DOS AMIGOS DA MINA DE SÃO DOMINGOS

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO



ACORDO DE COLABORAÇÃO DO PROJETO CANTE ALENTEJANO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO

Considerando que:

- a) O Cante Alentejano é um género musical tradicional do Alentejo que, desde 27 de Novembro de 2014, encontra-se classificado como Património Imaterial da Humanidade;
- b) Para os seus praticantes e apreciadores o Cante encarna um forte sentido de identidade e de pertença e reforça também o diálogo entre diferentes gerações, géneros e indivíduos de diferentes origens, contribuindo assim para a coesão social;
- c) O Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro pretende aumentar o nível de participação dos alunos nas atividades dinamizadas através de clubes e projetos e reforçar a participação da comunidade educativa na vida da escola;
- d) O Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro está localizado numa freguesia onde parte significativa da população é oriunda do Alentejo ou são descendentes de alentejanos;
- e) O Projeto Cante Alentejano visa partilhar saberes, proporcionar o encontro geracional e valorizar o Património Cultural Português;

Entre:

O Município de Loures, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça da Liberdade, 2670-501, Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Ricardo Leão,

O Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Escola Secundária de Sacavém, Rua Sport Grupo Sacavenense, Quinta do Património, 2685-011 Sacavém, pessoa coletiva n.º 600 079 767, neste ato representado pela Diretora do Agrupamento, Exma. Sra. Magda Almeida,

E



A Liga dos Amigos da Mina de São Domingos, adiante designado como Terceiro Outorgante, com sede na Rua António Ferreira, n.º 14 C, 2685-020 Sacavém, pessoa coletiva com o 501 875 387, neste ato representado pelo Presidente da Liga, Exmo. Sr. Fernando Vaz,

É celebrado o acordo de colaboração, adiante designado por "acordo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo tem como objeto o apoio à promoção e dinamização do Projeto Cante Alentejano, adiante também designado por "projeto", no Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente acordo;
- b) Transferir, para o Terceiro Outorgante, a verba 10.140,00€ (40% após aprovação em reunião de Câmara e os restantes 60% durante o mês de março de 2025), resultante do orçamento apresentado e inerente às necessidades logísticas para a atividade no ano letivo de 2024/25;
- c) Divulgar o Projeto Cante Alentejano.



Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Inserir o projeto do Cante Alentejano no Plano Anual de Atividades;
- b) Assegurar o acompanhamento e supervisão pedagógica da execução do Projeto Cante Alentejano garantindo os mecanismos necessários à respetiva avaliação, aferindo a qualidade na sua execução e o seu contributo para o sucesso educativo dos alunos;
- c) Inserir nos horários letivos a programação de uma sessão semanal;
- d) Organizar e registar o grupo de alunos que participam no projeto;
- e) Organizar, em articulação com o Terceiro Outorgante, visitas de estudo no âmbito do projeto;
- f) Disponibilizar, em articulação com o Primeiro Outorgante, as instalações e o equipamento educativo necessários para a realização do projeto;
- g) Organizar, em articulação com os outros outorgantes, apresentações do Projeto Cante Alentejano à comunidade;

Cláusula 4ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

São obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Garantir, em articulação com o Segundo Outorgante, a coordenação pedagógica e artística do projeto;
- b) Contratualizar os recursos humanos necessários à dinamização do projeto;
- c) Organizar, em articulação com o Segundo Outorgante, visitas de estudo no âmbito do projeto;
- d) Organizar, em articulação com os outros outorgantes, apresentações do Projeto Cante Alentejano à comunidade;
- e) Adquirir e disponibilizar aos alunos que frequentam o projeto o equipamento de âmbito específico musical e trajes;



- f) Utilizar a verba transferida pelo Primeiro Outorgante exclusivamente para os fins do objeto do presente acordo;
- g) Entregar, no final do ano letivo 2024/2025, um relatório de execução física e financeira das ações realizadas, independentemente do dever geral de informar.

Cláusula 5ª
Obrigações Conjuntas

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto deste acordo.

Cláusula 6ª
Denúncia do Protocolo

O presente acordo deve ser revisto por consenso entre as partes e sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando a revisão seja indispensável para adequar a parceria aos objetivos definidos.

Cláusula Sétima
Interpretação e Integração de Lacunas

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação e integração de lacunas são decididas por consenso entre as partes.

Cláusula Oitava
Vigência

O presente acordo vigora durante o ano letivo de 2024/2025.

Loures, _____ de 2024.



Pelo Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal de Loures

(Ricardo Leão)

Pelo Segundo Outorgante
Diretora do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro

(Magda Almeida)

Pelo Terceiro Outorgante
Presidente da Direção da Associação Liga dos Amigos da Mina de São Domingos

(Fernando Vaz)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 734/2024

MINUTA DO CONTRATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SCAVÉM E PRIOR VELHO

Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, a celebrar entre a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., o Município de Loures e a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho



**Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão
n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na
Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, do domínio
público ferroviário**

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMONIO,

Município de Loures, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2670-437 Loures, representado pelo Senhor Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, com poderes para o ato, adiante designado por SEGUNDO CONTRAENTE

e,

União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, entidade equiparada a pessoa coletiva número _____, com sede na _____, representada por Carlos Manuel Alves Gonçalves, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por TERCEIRO CONTRAENTE

Considerando que:

- a) A 8 de agosto de 2023, foi celebrado entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Loures, o Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, relativo ao uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras), destinado à instalação de uma cafetaria, na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, do domínio público ferroviário;



- b) Atendendo à localização do espaço público subconcessionado e à população que naturalmente o espaço irá servir em primeiro lugar, encontra-se a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho na melhor posição para proceder à exploração do espaço, numa ótica de dinamização do espaço numa cultura de proximidade;
- c) Pelo exposto no Considerando supra, o SEGUNDO CONTRAENTE pretende ceder a sua posição contratual no Contrato referido na alínea a) ao TERCEIRO CONTRAENTE, o qual aceita essa cessão;
- d) A IP PATRIMÓNIO autoriza a cessão da posição contratual a favor do TERCEIRO CONTRAENTE.

é livremente, de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO, de __/__/2023, no DMS n.º _____-006, pelo Município de Loures em Assembleia Municipal realizada a 14/09/2023, na 9ª Sessão Extraordinária, e pela UF de Sacavém e Prior Velho realizada a 21/06/2024, na 2ª Sessão Ordinária, que dele fica a fazer parte integrante, depois de devidamente assinado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente Contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE cede a sua posição contratual no Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, celebrado a 8 de agosto de 2023, ao TERCEIRO CONTRAENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

O SEGUNDO E O TERCEIRO CONTRAENTES estabelecem que o presente Contrato é celebrado a título gratuito.



CLÁUSULA TERCEIRA

Aceitação

O TERCEIRO CONTRAENTE declara aceitar a cessão da posição contratual referida na Cláusula Primeira, assumindo perante a IP PATRIMÓNIO todos os direitos e as obrigações emergentes do referido Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, celebrado a 8 de agosto de 2023, mesmo que por factos anteriores à presente cessão.

CLÁUSULA QUARTA

Consentimento

A IP PATRIMÓNIO dá o seu consentimento para que seja efetuada a cessão da posição contratual do SEGUNDO CONTRAENTE no referido Contrato ao TERCEIRO CONTRAENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Garantias

O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a proceder às necessárias alterações nos documentos que titulam posições jurídicas acessórias do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, celebrado a 8 de agosto de 2023 tais como seguros e outros que, entretanto, se tenham constituído, por forma a que dos mesmos passe a constar o nome do TERCEIRO CONTRAENTE.

CLÁUSULA SEXTA

Comunicações

Todas as comunicações e notificações respeitantes ao Contrato, relativas ao TERCEIRO CONTRAENTE, terão de ser efetuadas para a seguinte morada:

União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho

(...)

(...)

Ou para o seguinte endereço de e-mail: _____

CLÁUSULA SÉTIMA

Entrada em Vigor

O presente Contrato de Cessão de Posição Contratual produz efeitos na data da sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA

Regime Aplicável ao Contrato

Sem prejuízo da cessão da posição contratual prevista no presente Contrato, em tudo o mais que não seja alterado por este, mantém-se em vigor o clausulado do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, celebrado a 8 de agosto de 2023.

Feito em Lisboa, a ___ de _____ de 2023, em três exemplares, originais, ficando um para cada uma das Partes.

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Município de Loures

União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 735/2024

NOTA BIOGRÁFICA

DE

SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES

E

NOTA BIOGRÁFICA

DE

ANTÓNIO MANUEL LOPES MARCELINO

E

NOTA BIOGRÁFICA

DE

LUÍS MANUEL DOS SANTOS MATIAS



Nota curricular

1 - Identificação:

Nome: Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes;

Data de nascimento: 29 de junho de 1977

Casada e mãe de 2 filhos.

2 - Habilitações Académicas:

Mestranda em Administração Pública – Mestrado de Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (concluída a componente curricular);

Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional, Lisboa;

Pós-graduação em Gestão Autárquica, pelo Instituto Superior de Gestão e Administração.

3 - Experiência profissional:

De 15 de outubro de 2021 até à presente data – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures com responsabilidade nas seguintes áreas: Departamento de Cultura, Desporto e Juventude; Departamento de Coesão Social e Habitação; Gabinete do Contrato Local de Segurança; Departamento de Recursos Humanos.

De setembro de 2018 até 14 de outubro de 2021 – Vice-Presidente do Instituto Português do Desporto e da Juventude;

De julho de 2014 a setembro de 2018 - Diretora do Departamento de Atividade Física e Desporto da Câmara Municipal de Lisboa;

De outubro de 2013 até outubro 2021 - Vereadora sem pelouro na Câmara Municipal de Loures;

De novembro de 2013 a julho de 2014 - Assessora da Vereadora do pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa;



De outubro de 2009 a outubro de 2013 - Vereadora da Coesão Social, Habitação; Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures; Contrato Local de Segurança de Loures - Câmara Municipal de Loures; Presidente do Conselho Local de Ação Social de Loures;

De janeiro de 2004 a setembro de 2009 - Assessora do Vereador dos pelouros da Ação Social, Habitação e dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures;

De janeiro de 2002 a janeiro de 2004 - Técnica superior jurista na Câmara Municipal de Loures;

De junho de 1999 a dezembro de 2001 - Assessora do Vereador do pelouro da Habitação da Câmara Municipal de Loures.



Nota Curricular

Nome: António Marcelino

Habilitações Literárias:

Curso de Formação em gestão e Administração Escolar - ISEG (2012);

Frequência no Mestrado em Administração Escolar na FPCE/UL (2013);

Parte Curricular de Mestrado em Ciências da Educação - Administração e Gestão Educacional, (1999); CESE em Administração Escolar, (1993);

Curso do Magistério Primário (1984).

Carreira Profissional:

- Diretor Municipal da Direção Municipal de Coesão Social (nov.2022 à presente data);
- Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Loures (out.2021 a nov.2022);
- Diretor – Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azoia- (2013/2021);
Presidente do Conselho Executivo e Diretor – Agrupamento de Escolas de Bucelas- , (2005/12);
- PD no Departamento de Educação Básica - Ensino Português no Estrangeiro e Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (1998-04);
- Coordenador de Educação Recorrente de Arruda dos Vinhos e Sobral de Monte Agraço (1989-93);
- Membro do Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos (1994-98);
Membro da Comissão Pedagógica do Cenfores e Centro de Formação de Professores Loures Oriental (2005/13);



- Representante dos Diretores no CME de Loures (2010/12);
- Técnico nos Serviços Centrais do ME - Departamento de Educação Básica (DEB) e Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) - Ensino Português no Estrangeiro (EPE) - 1998/04
- Coordenador Concelhio de Extensão Educativa-Implementação e coordenação de cursos do 1º e 2º Ciclos do E.B. da Educação Recorrente e Sócio-profissionais e educativos - PRODEP (1988/93);
- Participação em missões no Estrangeiro em representação do ME - Luxemburgo, Angola, Alemanha e em Comissões bi-laterais (2000 a 04).

Outras Funções:

- Participou em diversas equipas de trabalho nas áreas da educação, segurança e social;
- Participações em ações de formação como formando e como formador na área da escola/comunidade, de formação de adultos e de formação de formadores. Criou Associações de Pais e EE.
- Membro de diversas organizações profissionais e sociais: diretor e presidente da AG de uma IPSS (1994/04).
- 4 - Eleito local - Arruda dos Vinhos - Assembleia Municipal e Vereador (1997/09); Loures – Vereador (2017/2021)



Nota Curricular

Nome: Luís Matias

Habilitações Literárias:

Licenciado em Contabilidade e Administração no Ramo de Administração Pública no ISCAL;

Licenciado em Informática de Gestão na Universidade Autónoma de Lisboa.

Carreira Profissional:

- Atualmente, Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Loures
- Vogal não executivo do MARL, SA, Presidente do Conselho de Administração da AMEAL – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures
- Tesoureiro na ARPI de São Julião do Tojal
- Presidente do Conselho de Administração na GesLoures, EM
- Adjunto do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures
- Especialista de Informática no Instituto da Segurança Social, IP e responsável pelo Gabinete de Informática e Telecomunicações na Comissão Instaladora do Município de Odivelas.

Outras Funções:



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 736/2024

MINUTA DO CONTRATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

OAPM – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA/2024/CEOP ----- EMPREITADA -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade **OAPM – Construção Civil, Unipessoal, Lda.** titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 507708830, com sede na Rua Dom Dinis, lote 88, Loja, 1685-229 Famões, com endereço de correio eletrónico *oapm.construcoes@sapo.pt*, com o capital social de 5.000,00 euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 64381 - PUB, adiante designado por **Segundo Contraente ou Empreiteiro**, neste ato representado por, **Segundos Outorgantes**, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 15 de novembro de 2024. -----

É celebrado o presente **Contrato de Empreitada de Obras Públicas**, precedido de Concurso Público, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número 530/2024, tomada na 72.^a Reunião Ordinária, realizada em 4 setembro de 2024, publicitado na *II.^a Série do Diário da República, parte L, número 177*, de 12 de setembro de 2024, e na plataforma *Vortalvision* no dia 12 de setembro de 2024; com o Relatório Final de avaliação de propostas, disponibilizado em .. de de 2024 na plataforma *Vortalvision*; com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Loures, sob a Proposta número .../2024, tomada na ...ª Reunião Ordinária, realizada em ... de novembro de 2024, o qual se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissivo pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do presente contrato: -----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a empreitada designada “**Parque Adão Barata – Requalificação dos Espaços de Jogo e Recreio I e II e Renaturalização do Lago**”, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, nos termos definidos no mapa de trabalhos e demais peças que constituem o projeto, bem como nas condições estabelecidas na proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Segunda – O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada no prazo de **100 (cem) dias seguidos**, a contar da data da consignação ou a data da comunicação ao Empreiteiro da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior. -----

Cláusula Terceira - 1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao **Empreiteiro** o preço de **612.784,32 Euros (seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica:, classificação económica:, classificação funcional:, e inscrito na Rúbrica do Plano Número: -----

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número/....., datado ... de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

novembro de 2024. -----

Cláusula Quarta – Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos nas **Cláusulas 61.^a e 63.^a** do Caderno de Encargos e ainda na Proposta do **Empreiteiro**. -----

Cláusula Quinta - A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de, emitida em, pela, com sede na, pessoa coletiva número, no valor de **30.639,22** Euros (trinta mil, seiscentos e trinta e nove Euros, e vinte e dois cêntimos), a favor do Município de Loures, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato. -----

Cláusula Sexta - 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “**Fórmula**”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante na **Cláusula 69.^a** e no ponto **6 das Disposições Especiais** do Caderno de Encargos. --

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula Sétima – Em caso de violação dos prazos contratuais serão aplicadas sanções nos termos da **Cláusula 79.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava – O prazo de garantia varia em função dos tipos de defeitos, nos termos da **Cláusula 88.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Nona – Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 92.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima - 1. Fazem parte integrante do contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e omissões expressamente aceites, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Segunda – Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato, o

[Redacted]

Cláusula Décima Terceira – 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [Redacted] @cm-loures.pt; -----

- **OAPM – Construção Civil, Unipessoal Lda.:** oapm.construcoes@sapo.pt. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro Contraente. -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos: -----

Arquivo: -----

DOM/UCEOP/JB



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 745/2024

**PROJETO
DE
REGULAMENTO**

PARA

**CRIAÇÃO
DO**

CONSELHO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Preâmbulo

A inclusão das pessoas com deficiência assumiu particular relevância no quadro da Organização das Nações Unidas (ONU) ao ter aprovado por unanimidade, na sua Assembleia Geral, o primeiro tratado de direitos humanos, simultaneamente de desenvolvimento, no início do século XXI, designado por Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, onde é reconhecido “o direito de todas as pessoas com deficiência viverem na comunidade, em igualdade de oportunidades (...)”¹.

Em janeiro de 2016, entrou em vigor a resolução da ONU intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, na qual é assumida inequivocamente a plena consciência de que não será possível existir verdadeiro desenvolvimento sustentável enquanto se verificar a existência de bolsas de vulnerabilidade humana, enfatizando-se uma visão comum para a humanidade onde, entre as demais, a igualdade, equidade e a participação são pilares de absoluta sustentação do processo de desenvolvimento.

A Estratégia Nacional Para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 surge em alinhamento com os princípios e as orientações supranacionais, tornando evidente que as questões que impactam no quotidiano das pessoas com deficiência não são resolúveis apenas por estes/as cidadãos/ãs e as suas famílias, mas sim com a mobilização da sociedade em geral, de forma transversal e intersectorial. Deste modo, devem ser mobilizados distintos atores públicos e privados, organizações representativas das pessoas com deficiência, cidadãos/ãs, porque todos não serão demais para tão amplo e significativo desiderato de fundamento humanista.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, no n.º 2 do artigo 23.º define um conjunto de atribuições próprias dos Municípios que tendem para a adoção e implementação de instrumentos, programas e medidas de política pública tendo em vista o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas. No quadro do exercício

¹ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL

destas atribuições próprias, o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, a instituir com o presente regulamento, desempenhará um papel essencial para a promoção de políticas inclusivas, na articulação entre as várias entidades envolvidas e na mobilização de recursos que contribuam para a concretização de uma sociedade mais justa e mais inclusiva, visando promover um espaço de diálogo, cooperação e construção de soluções que respondam às necessidades e aos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo a sua inclusão em todas as dimensões da vida comunitária.

Este Conselho Municipal terá como missão primordial ajudar o Município na construção, implementação e avaliação contínua da Estratégia Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, em linha com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 e a Estratégia Nacional Para a Inclusão das Pessoas com Deficiência.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/9).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento procede à criação do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - CMIPD e define o seu modo de organização e de funcionamento.



Artigo 3.º

Natureza e Objetivos

O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - CMPID, adiante designado por Conselho, tem natureza consultiva, tendo por objetivo promover e valorizar a participação dos/as munícipes com deficiência, das organizações representativas das pessoas com deficiência e ou com atuação neste domínio e o envolvimento dos distintos atores públicos e privados, cujos âmbitos de atuação possam contribuir para a adoção e implementação de instrumentos e políticas públicas municipais, de fundamento inclusivo, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Loures.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º Composição

1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal;
- b) Um/a representante eleito/a pela Assembleia Municipal;
- c) Um/a representante por cada organização não governamental de e para pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede, ou com intervenção na área do Município;
- d) Um/a representante de cada Junta ou União de Freguesia;
- e) Um/a representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego de Loures-Odivelas;
- f) Um/a representante da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas;
- g) Um/a representante da Unidade Local de Saúde de São José;
- h) Um/a representante do Instituto da Segurança Social – Centro Distrital Lisboa - setor territorial Loures Odivelas;
- i) Um/a representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um/a representante da Polícia de Segurança Pública;
- k) Um/a representante da empresa municipal GesLoures;
- l) Um/a representante da empresa municipal Loures Parque;



- m) Um/a representante do Núcleo de Estudos da Deficiência – ISCTE-IUL;
- n) Um/a representante da Associação Empresarial De Comércio E Serviços Dos Concelhos De Loures E Odivelas;
- o) Um/a representante do Conselho Municipal do Associativismo;
- p) Um/a representante do Conselho Municipal de Educação de Loures;
- q) Um/a representante do Conselho Municipal de Juventude de Loures;
- r) Um/a representante do Conselho Municipal de Saúde de Loures;
- s) Um/a representante do Conselho Municipal de Segurança de Loures;
- t) A Conselheira Local para a Igualdade;
- u) O Conselheiro Local para a Igualdade;
- v) Um/a representante dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- w) Um/a representante do Conselho Local de Ação Social;
- x) Um/a representante da Equipa Local de Intervenção.

2 - Podem participar nas reuniões do Conselho, a convite do/a Presidente, sem direito a voto, outras entidades e personalidades cujas funções ou competências na dimensão social, sejam reconhecidas e sempre que se considere que podem ser disponibilizados contributos relevantes, atendendo ao(s) assunto(s) constante(s) na ordem de trabalhos.

3 - Os membros do Conselho podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

Artigo 5.º Competências

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais que interfiram com dinâmicas de inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se, junto da Câmara Municipal, sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização, por esta ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas, de ações específicas de promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social das pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL

- e) Propor e promover ações de informação, divulgação e sensibilização no âmbito da inclusão e desenvolvimento social sustentável;
- g) Criar uma rede de informação municipal acessível que estimule a autonomia e facilite a relação das pessoas com deficiência com os serviços e equipamentos municipais;
- h) Aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º

Presidência

- 1 - O Conselho é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador/a com competência delegada para o efeito.
- 2 - Compete ao/à Presidente do Conselho abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3 - O/A Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.

Artigo 7.º

Duração dos mandatos

O mandato dos membros do Conselho é de 4 anos, coincidindo com o mandato da Câmara Municipal.

CAPITULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente, por convocatória do/a Presidente, duas vezes por ano.
- 2 - O Conselho reúne extraordinariamente por iniciativa do/a Presidente ou por proposta subscrita, pelo menos, por um terço dos seus membros com indicação do assunto que desejam ver tratado.



Artigo 9.º
Convocatória das reuniões

A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser enviada aos membros do Concelho com, pelo menos, 10 dias de antecedência, constando da mesma a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 10.º
Ordem de trabalhos

- 1 - Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo/a Presidente do Conselho.
- 2 - O/A Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos, que para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que inseridos na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, 10 dias sobre a data da convocação da reunião.

Artigo 11.º
Quórum

- 1 - O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o/a Presidente dá a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12.º
Deliberações

- 1 - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 - Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.



Artigo 13.º

Atas das reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata, devendo constar o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe ao Município.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou emissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 15.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Instalação do Conselho

A instalação do Conselho decorre no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.